



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 503 de 15 de julho de 2021

DEFINE COMPETÊNCIA DE CONTROLE
DOS FORMULÁRIO DE AUTO DE INFRAÇÃO DA AGÊNCIA
IDARON.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 04/01/2019 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de Setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XI e com fulcro no Decreto 002 de 04 Janeiro de 2019.

Considerando o disposto no processo SEI nº 0015.317961/2021-24

Considerando as recomendações do oficial responsável pela administração dos processos de auto de infração da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o controle efetivo dos formulários de auto de infração emitidos pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Art. 2º Definir como responsável pelo controle dos formulário de auto de infração, físicos ou eletrônicos o setor: JULGADORIA OFICIAL DA IDARON, sob coordenação do respectivo gestor das unidades a seguir definidas.

§ 1º Em relação aos formulários de auto de infração da defesa sanitária animal e inspeção de produtos de origem animal - IDARON-CJ (Conselho Julgador)

§ 2º Em relação aos formulários de auto de infração da defesa sanitária vegetal, controle de agrotóxicos, sementes e mudas - IDARON-JULGVEG (Julgadoria Vegetal)

Art. 3º Caberá aos responsáveis definidos no Art. 2º, a recepção de demandas e requisições relativas a formulários de auto de infração, bem como a orientação na supervisão da distribuição registro e controle dos formulários de auto de infração.

§ 1º Os formulários de auto de infração cancelados serão enviados para os setores definidos no Art. 2º, que após os registros devidos e apurações pertinentes remeterão os processos de controle aos Arquivos pertinentes.

§ 2º Os setores responsáveis pelo controle de formulários de autos de infração emitirão relatório anual dos seus registros, sistematizando dados estatísticos dos formulários de autos de infração da agência IDARON, que serão submetidos ao controle interno para conhecimento e alimentação do sistema de transparência interna e externa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor após sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 09/03/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019320672** e o código CRC **F68C641D**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.317961/2021-24

SEI nº 0019320672